

# TRUXT

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

**TRUXT INVESTIMENTOS LTDA.**

Maior2017

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	3
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....	3
NORMAS REGULADORAS.....	4
CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”) .....	5
CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”) .....	6
CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE).....	8
MONITORAMENTO.....	8
COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES .....	9
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	10

## **INTRODUÇÃO**

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Truxt Investimentos Ltda. (“Truxt”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, especificamente a Instrução CVM n.º 301/99.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime, bem como serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e os controles utilizados pela Truxt.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de Risco, que é o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM n.º 301/99 (“Diretora Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), sendo esta responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

## **NORMAS REGULADORAS**

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, cabe mencionar:

- Lei n.º 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM n.º 301/99 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- BACEN Circular n.º 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular n.º 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular n.º 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Truxt, clientes ou para um de nossos Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Risco. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Manual de Compliance da Truxt e ainda às consequências legais cabíveis.

## **CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)**

A realização do procedimento de KYC – *Know Your Client* é extremamente importante para a prevenção à lavagem de dinheiro e consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de clientes. Esta análise evita que os mesmos efetuem operações que descumpram a lei ou regulamentação em vigor ou que possam acarretar riscos à Truxt, ao

Administrador Fiduciário e ao Distribuidor, bem como permite que o atendimento seja realizado de forma personalizada, atendendo às expectativas e necessidades do cliente.

A Truxt não realizará a distribuição das cotas dos fundos de investimentos de que é gestora, desta maneira, a Truxt geralmente não possui às informações de seus cotistas, uma vez que não efetua procedimentos cadastrais. Ainda, a Truxt não possui a responsabilidade primária de realização do KYC, embora possua um dever de fidúcia e boa-fé diante de seus cotistas e do mercado em geral. Desta forma, a Truxt realizará os melhores esforços, de acordo com as informações das quais tem acesso, na identificação dos cotistas e potenciais cotistas dos fundos de investimento da gestora, com o intuito de realizar o seu próprio KYC, sem estabelecimento de processo específico.

## **CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”)**

A Truxt tem como princípio sempre que realizar contratações, operações diretas, negociar ativos ilíquidos ou realizar transações em mercados ilíquidos identificar a contraparte, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição gestora e/ou os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Faz-se importante saber que os seguintes ativos e valores mobiliários em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de prevenção à lavagem de dinheiro, eximindo, portanto, a Truxt de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
  - Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
  - Cujas existências tenham sido asseguradas por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

O processo de análise de contrapartes da Truxt está inserido dentro do âmbito das obrigações da gestora, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- Conhecer a atividade da contraparte;
- Conhecer a origem do patrimônio da contraparte; e
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A Truxt entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes, antes da efetiva transação do negócio. No auxílio a essa averiguação, a Truxt poderá se utilizar de um Questionário de Due Diligence próprio,

ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Ainda, a Truxt conta com uma Política de Contratação de Terceiros própria, fixada no Manual de Compliance, que traz processos e requisitos para contratação de terceiros, o que auxilia o processo de KYP.

## **CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)**

A Truxt adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores.

Antes do ingresso na empresa os candidatos serão entrevistados pela Diretoria. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

## **MONITORAMENTO**

A Truxt realiza periodicamente o controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados, monitorando a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Ainda, a Truxt poderá realizar *due diligences* nos emissores dos ativos financeiros negociados, de forma a se assegurar que os mesmos possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, tais como: (i) profissionais capacitados e condizentes com a



atividade do emissor, (ii) processo próprio de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, (iii) reputação ilibada, (iv) entre outros.

Ainda, a Truxt também realizará o monitoramento de notícias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com seus parceiros comerciais / contrapartes, que permite a Truxt cessar o vínculo imediato com a eventual instituição, bem como apurar o cometimento de algum ilícito que possa afetar a Truxt.

## **COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES**

Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor de Risco deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos fundos de investimento da Truxt, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

A Truxt ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, de acordo com o art. 7º-A da Instrução CVM n.º 301/99, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

## **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.